

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
CAMPO BELO
186593340001
37

Assinado por:
MUNICÍPIO DE
CAMPO BELO:
18659334000137
Data: 26/10/2026 18:
26:02

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2620 - 26 de outubro de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

PORTARIA Nº 7.285, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os servidores para compor a Comissão Eleitoral - CE responsável pela organização do processo de escolha dos representantes dos servidores na Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho - CSST, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 252, de 11 de agosto de 2026, que instituiu a Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho - CSST no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Belo;

Considerando que cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente constituir, dentre os membros da CSST, a Comissão Eleitoral, responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral;

Considerando a necessidade de dar início ao processo eleitoral de escolha dos representantes dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 252/2026, a Comissão Eleitoral - CE, composta pelos seguintes membros:

- **Hugo José Januário Martins**
Presidente
- **Carlos Henrique Gonçalves**
Vice-Presidente





- **Lalene Magri**
Secretária

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral organizar e acompanhar o processo eleitoral, em especial:

- receber e deferir as inscrições;
- divulgar as relações de candidatos e de eleitores;
- conduzir a votação e a apuração;
- decidir impugnações e recursos;
- lavrar as atas; e
- proclamar o resultado, conforme o Edital nº 01/2026 e a Lei Complementar nº 252/2026.

Art. 3º. A Superintendência de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração prestarão o apoio administrativo necessário aos trabalhos da CE, inclusive quanto à conferência dos requisitos dos candidatos e à elaboração da relação dos Candidatos. A Procuradoria-Geral do Município prestará auxílio jurídico, no que couber, para dirimir eventuais dúvidas que surjam no processo eleitoral.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades com a proclamação e homologação do resultado, sem prejuízo da permanência dos designados nas funções previstas no art. 1º, cujo mandato é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 252/2026.

Art. 5º. Os servidores designados não fazem jus a adicional ou benefício de qualquer valor, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 252/2026, devendo o Poder Executivo garantir-lhes tempo e meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.286, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

**Nomeia membros da Comissão Especial para
Implementação do Projeto de Acessibilidade das Calçadas e
Vias Públicas no âmbito do Município de Campo Belo-MG.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 7.246, de 24 de agosto de 2026,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para Implementação do Projeto de Acessibilidade das Calçadas e Vias Públicas no âmbito do Município de Campo Belo-MG, assim composta:



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

Titular: Ronaldo Pimenta Mendes – Presidente

Suplente: Maria Gabriela Reis Almeida

Divisão de Urbanismo e Projetos

Titular: Jhefre Junio de Oliveira

Suplente: Moisa Lelis Fernandes

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Letícia da Silva Assunção

Suplente: Gelson Nogueira de Moraes

Titular: Raphael Henrique Silva

Suplente: Rafaela Porto de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Titular: André Arantes Melo Nascimento

Suplente: Sérgio Silva Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Carla Cristina Moreira Neves

Suplente: Marília Sonia Gomes Alves

Assessor de Relações com o Terceiro Setor

Reginaldo Aparecido da Silva

Procuradoria Jurídica do Município

Titular: Luciana Assis Sousa

Suplente: Dayanna Cristina Pereira Nunes

Comissão Municipal de Trânsito

Titular: Keslley Antonio de Almeida Dornelas

Suplente: Marconi Rodrigues Costa

Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural de Campo Belo – COMPAC-CB

Titular: João Eduardo Freire Teodoro

Suplente: Liwblianna Pires Moreira

Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ

Titular: Fabrício Rodrigues Teixeira

Suplente: Alexa Bastos Gambogi Meireles

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Rosimar Martins dos Santos Ribeiro

Suplente: Maria Lúcia Pereira Alvarenga

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Titular: Elaine Aparecida Baía Silva

Suplente: Patrícia Aparecida Dias de Oliveira



**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Denilton Cordeiro dos Santos

Suplente: Renata Guimarães Silva Melo

Ouvidoria Municipal

Titular: Renata Kely Silva Garcia Costa

Suplente: Edimar de Resende

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 261/2026, firmado em 20/10/2026, com **MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA.** **Objeto:** Aquisição de pneus novos destinados aos veículos do Transporte Escolar. **Pregão Eletrônico:** 129/2026; **Vigência:** 20/10/2027. **Valor:** **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** **MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 262/2026, firmado em 16/10/2026, com **COUTINHO PNEUS LTDA.** **Objeto:** Aquisição de pneus novos destinados aos veículos do Transporte Escolar. **Pregão Eletrônico:** 129/2026; **Vigência:** 16/10/2027. **Valor:** **R\$ 9.755,44** (nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** **COUTINHO PNEUS LTDA.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 263/2026, firmado em 16/10/2026, com **VICENZO PNEUS E COMMERCE LTDA.** **Objeto:** Aquisição de pneus novos destinados aos veículos do Transporte Escolar. **Pregão Eletrônico:** 129/2026; **Vigência:** 16/10/2027. **Valor:** **R\$ 14.412,00** (quatorze mil, quatrocentos e doze reais). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** **VICENZO PNEUS E COMMERCE LTDA.**



**EXTRATO DE CONTRATO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 264/2026, firmado em 22/10/2026, com **AUTO ELÉTRICA LÍDER LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções na parte elétrica com fornecimento das peças e acessórios originais, para atender as demandas dos veículos leves, pesados e máquinas da Frota do Município de Campo Belo/MG, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – e seus convênios: Polícias Militar, Civil e Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e Gabinete do Prefeito, através do Sistema Registro de Preços. **Pregão Eletrônico:** 120/2024; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** **R\$ 244.382,40** (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** **AUTO ELÉTRICA LÍDER LTDA**.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 265/2026, firmado em 22/10/2026, com **ZEU AUTO PEÇAS LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções na parte elétrica com fornecimento das peças e acessórios originais, para atender as demandas dos veículos leves, pesados e máquinas da Frota do Município de Campo Belo/MG, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – e seus convênios: Polícias Militar, Civil e Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e Gabinete do Prefeito, através do Sistema Registro de Preços. **Pregão Eletrônico:** 120/2024; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** **R\$ 109.592,80** (cento e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** **ZEU AUTO PEÇAS LTDA**.

LISTA DE CREDENCIAMENTO – LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEQUENAS CIRURGIAS, A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE CAS/CEAE, DESTINADOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016”.

PROCESSO Nº 053/2026	CREDENCIAMENTO Nº 009/2026	INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026	
CREDENCIADO:	Nº CNPJ:	DATA E HORÁRIO DA HOMOLOGAÇÃO:	DATA DO CREDENCIAMENTO:
MEDICANO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	10/08/2026 13:58:52	10/08/2026
CAMPOS CAUZIN MEDICOS LTDA	36.926.581/0001-34	13/08/2026 14:19:43	13/08/2026
CLINICA MEDICA ECCO LTDA	20.017.280/0001-58	26/10/2026 13:14:47	26/10/2026



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 705/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **MTS CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.492.695/0001-31, sediado(a) na Rua Pio XII, nº90, no bairro Vila Romana, CEP 35.500-621, na cidade de Divinópolis/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Mineia Tavares dos Santos Botelho, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 261/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 130/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 53789 - MTS CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA					
5	FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL. DOIS TEMPOS DE 30 MINUTOS. TOTAL DE 60 MINUTOS. SERVIÇO DE 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTE DE ÁRBITRO, 1 MESÁRIO.	30,00	SERVIÇO	R\$ 397,00	R\$ 11.910,00
6	FUTEBOL DE CAMPO JUVENIL DOIS TEMPOS DE 40 MINUTOS. TOTAL DE 80 MINUTOS DE JOGO. SERVIÇO DE 1 ÁRBITRO, 2 ASSISTENTE DE ÁRBITRO, 1 MESÁRIO.	30,00	SERVIÇO	R\$ 429,00	R\$ 12.870,00
Total do Fornecedor:					R\$ 24.780,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



**Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 19 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

MTS CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 706/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SAOUZA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.212.617/0001-88, sediado(a) na Avenida Dom Hugo, nº1029, Centro, CEP 37.750-000, na cidade de Machado/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Alexandre dos Santos Rodrigues de Souza, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 261/2026 e em observância às disposições da [Lei nº](#)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 10 de 91



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



[14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n.º 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 130/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 16183649 - ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SAOUZA					
9	BASQUETE QUATRO TEMPOS DE 10 MINUTOS. TOTAL DE 40 MINUTOS DE JOGO. SERVIÇO DE 2 ÁRBITRO, 1 ANOTADOR, 1 CRONOMETRISTA.	40,00	SERVIÇO	R\$ 375,00	R\$ 15.000,00
12	VOLEIBOL 4 SETS DE 25 PONTOS MAIS UM SET DE 15 PONTOS. SERVIÇO DE 2 ÁRBITROS, 1 ANOTADOR E 2 JUÍZES DE LINHA.	40,00	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
Total do Fornecedor:					R\$ 29.000,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as





obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 15 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DOS SANTOS
RODRIGUES DE SAOUZA**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 707/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SONIANE AMARAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.278.538/0001-41, sediado(a) na Praça São Vicente de Paulo, nº22, Centro, CEP 37.275-000, na cidade de Cristais/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Soniane Amaral, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 255/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 136/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços



**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 18059562 - SONIANE AMARAL LTDA					
27	REFRIGERANTE GUARANÁ GARRAFA PET 02 LITROS; INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR E EXTRATO VEGETAL DE GUARANÁ, AROMA NATURAL, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, CORANTE: TIPO V. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	200	UN.	R\$ 4,97	R\$ 994,00
28	REFRIGERANTE 250 ML - SABORES VARIADOS (GUARANÁ/ ABACAXI/ LARANJA) - ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PET COM TAMPA DE ROSCA , CONTENDO 250 ML EM CADA. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	500	UN.	R\$ 2,17	R\$ 1.085,00
Total do Fornecedor:					2.079,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as





obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 21 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

SONIANE AMARAL LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim

Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 708/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **WELLINGTON PARREIRA VILELA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.044.795/0001-04, sediado(a) na Avenida Alameda Mauro Garcia – BR 354, nº 30, Distrito Industrial, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Wellington Parreira Vilela, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 255/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 136/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 20 de 91



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 24512 - WELLINGTON PARREIRA VILELA					
23	PRESUNTO EM FATIAS - CADA FATIA EM TORNO DE 20 GRAMAS	60	KG	R\$ 34,50	R\$ 2.070,00
24	QUEIJO MUSSARELA	60	KG	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
Total do Fornecedor:					5.040,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 21 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

WELLINGTON PARREIRA VILELA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)



**Testemunhas:**

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 709/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.315.388/0001-46, sediado(a) na Rua das Azaleias, nº65, no bairro Jardim Aeroporto, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Leida Maria Pereira de Sousa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 245/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 128/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, através do Sistema de Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 17652910 - TP SOUSA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA					
21	PÃO DE FORMA, ISENTO DE GORDURA TRANS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS, FATIADO VERTICALMENTE COM APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS CADA, EM EMBALAGENS COM APROXIMADAMENTE 20 FATIAS.	30	PCT	R\$ 8,18	R\$ 245,40
32	SUCO NATURAL DE LARANJA (LARANJADA). PET 2 LITROS.	20	UN.	R\$ 14,67	R\$ 293,40
33	SUCO NATURAL, NOS SABORES:	90	UN.	R\$ 7,99	R\$ 719,10





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	LARANJA, MARACUJÁ E CAJU. CAIXA COM 1 LITRO.				
34	MARGARINA CREMOSA COM SAL, POTE COM 1KG	20	UN.	R\$ 14,90	R\$ 298,00
36	SACO DE PIRULITO	210	UN.	R\$ 11,92	R\$ 2.503,20
38	PIPOCA DOCE MINI - FARDOS DE PIPOCA DOCE COM 50 UNIDADES DE 10G	100	FARDO	R\$ 32,99	R\$ 3.299,00
39	SACOLA PLÁSTICA BOCA DE PALHAÇO 20X30 - CORES AZUL, ROSA, AMARELO OU VERDE (CORES SORTIDAS)	4.500	UN.	R\$ 0,80	R\$ 3.600,00
40	CHOCOLATE TIPO NUCITA - CAIXA COM 48 UNIDADES	100	CAIXA -	R\$ 37,05	R\$ 3.705,00
42	ÁGUA MINERAL NATURAL - GARRAFA DE 500ML	1.000	UN.	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
43	SACOLA PLÁSTICA BOCA DE PALHAÇO 20X30 - CORES AZUL, ROSA, AMARELO OU VERDE (CORES SORTIDAS) - Cota Referente ao item 39.	500	UN.	R\$ 0,80	R\$ 400,00
Total do Fornecedor:					16.413,10

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.





6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 21 de outubro de 2026.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 29 de 91



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro

Matrícula: 8097-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 710/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.529.715/0001-79, sediado(a) na Rua Humberto Montezori, nº134, no bairro Aparecida, CEP 18.655-000, na cidade de São Manuel/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Argentina de Carvalho Salomão, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 261/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 130/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 274021 - SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA					
7	FUTEBOL SOCIETY. DOIS TEMPOS DE	20,00	SERVIÇO	R\$ 349,00	R\$ 6.980,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	35 MINUTOS. TOTAL DE 70 MINUTOS DE JOGO. SERVIÇO DE 2 ÁRBITRO E 1 MESÁRIO.				
10	BASQUETE 3X3 UM TEMPO DE 10 MINUTOS. TOTAL DE 40 MINUTOS DE JOGO.	40,00	SERVIÇO	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
11	HANDEBOL DOIS TEMPOS DE 30 MINUTOS. TOTAL DE 60 MINUTOS DE JOGO. SERVIÇO DE 2 ÁRBITRO, 1 ANOTADOR.	15,00	SERVIÇO	R\$ 359,00	R\$ 5.385,00
Total do Fornecedor:					R\$ 22.365,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.





4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 33 de 91



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1 Por razão de interesse público;
- 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 15 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

SALOMÃO ARBITRAGEM E

EVENTOS

ESPORTIVOS LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 34 de 91



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



(pela regularidade formal)

Testemunhas:Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 711/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **WPPT CONFECÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.438.114/0001-56, sediado(a) na Rua Osório de Almeida, nº999, no bairro Poço Rio, CEP 36.020-020, na cidade de Juiz de Fora/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Alonso Pereira Tavares, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 231/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 121/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a eventual aquisição de **PREMIAÇÃO ESPORTIVA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para campeonatos e eventos do Calendário Artístico, Cultural, Cívico e Desportivo de Campo Belo, Decreto nº 6.200 de 12 de abril de 2022 e alterações e também para o Programa Esporte Para Todos, Equipes do Campo Belo Esporte Clube do Município, em conformidade ainda com a lei 4.134, de 21 de dezembro de 2022, cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 35702 - WPPT CONFECÇÕES LTDA					
1	TROFÉU 133 CM - TROFÉU COM 133 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA. NO CENTRO DESTA BASE UM	40	UN.	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	SUPORTE FÍSICO EM POLÍMERO COM UMA ESTATUETA FIXA DE HONRA AO MÉRITO (DEUSA DA VITÓRIA) METALIZADA NA COR DOURADA. ACIMA DESTAS TAMPAS, OITO TAMPAS E OITO ANÉIS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO, INTERCALADAS POR QUATRO COLUNAS EM CANOS NA COR VERMELHA FOSCA. UMA BASE DE MADEIRA OCTOGONAL NA COR PRETA ADORNADA COM QUATRO ESTATUETAS FIXAS DE ÁGUIAS METALIZADAS NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRATA. TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR VERMELHA FOSCA NA PARTE CENTRAL E NA COR DOURADA NA PARTE INFERIOR COM 45 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS . TAMPA E ALÇAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO, GRAVADA E PERSONALIZADA DE ACORDO COM A MODALIDADE E CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
2	TROFÉU 145 CM - TROFÉU COM 145 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA. NO CENTRO DESTA BASE UM SUPORTE FÍSICO EM POLÍMERO COM UMA ESTATUETA FIXA DE HONRA AO MÉRITO (DEUSA DA VITÓRIA) METALIZADA NA COR DOURADA. ACIMA DESTAS TAMPAS, OITO TAMPAS E OITO ANÉIS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO, INTERCALADAS POR QUATRO COLUNAS EM CANOS NA	40	UN.	R\$ 568,00	R\$ 22.720,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	COR VERMELHA FOSCA. UMA BASE DE MADEIRA OCTOGONAL NA COR PRETA ADORNADA COM QUATRO ESTATUETAS FIXAS DE ÁGUIAS METALIZADAS NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR PRATA. TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR VERMELHA FOSCA NA PARTE CENTRAL E NA COR DOURADA NA PARTE INFERIOR COM 45 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS . TAMPA E ALÇAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO, GRAVADA E PERSONALIZADA DE ACORDO COM A MODALIDADE E CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
7	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO- MEDALHAS REDONDAS, FUNDIDAS EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM DESENHO INTERNO POLIDO E COM FRISOS RAIADOS, METALIZADA NAS CORES: DOURADAS, PRATEADAS OU BRONZEADAS, COM O TAMANHO DE 80 MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 50 MM DE DIÂMETRO COM GRAVAÇÃO DE "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 50MM. POSSUI ESPESSURA MÁXIMA DE 3,7 MM. PESO APROXIMADO DE 78 GRAMAS. SUPORTE PARA FITA DE ATÉ 27MM DE LARGURA. A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM, NAS CORES: AZUL, VERMELHA, AMARELA, BRANCA OU VERDE. TAMBÉM PODE VIR ACOMPANHADA COM FITA DE GORGURÃO, NAS CORES:	500	UN.	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	(VERMELHO+BRANCO+AZUL), (AMARELO+BRANCO+VERDE) E AZUL. AMBOS MODELOS DE FITAS, COM 2,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO.				
Total do Fornecedor:					41.970,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 21 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

WPPT CONFECÇÕES LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 41 de 91



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 712/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAISO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.737.452/0001-74, sediado(a) na Rua Vilico Cambraia, nº166, no bairro Feira, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Rogeria Moreira Lopes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 245/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 128/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, através do Sistema de Registro de Preços

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 6786 - PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAISO LTDA					
3	BOLACHA CHAMPAGNE	30	KG	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
6	BOLACHA DE QUEIJO	30	KG	R\$ 30,50	R\$ 915,00
7	BOLACHA SEQUILHOS	30	KG	R\$ 30,50	R\$ 915,00
8	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE, PEDAÇOS QUADRADOS, EM TORNO DE 96 GRAMAS.	150	KG	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
9	BOLO DE FARINHA DE TRIGO, SIMPLES, EM PEDAÇOS	150	KG	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	QUADRADOS, EM TORNO DE 96 GRAMAS				
10	BOLO DE FUBÁ COM QUEIJO, EM PEDAÇOS QUADRADOS, EM TORNO DE 96 GRAMAS.	70	KG	R\$ 24,00	R\$ 1.680,00
12	BROA DE AMENDOIM	30	KG	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
13	BROINHA SALGADA TEMPERADA	60	KG	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
15	CROISSANT DE PRESUNTO, TAMANHO COQUETEL	30	KG	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
16	CROISSANT DE QUEIJO - TAMANHO COQUETEL	30	KG	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
17	FOLHADO DE FRANGO, TAMANHO COQUETEL	30	KG	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
18	FOLHADO DE QUEIJO, TAMANHO COQUETEL	30	KG	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
19	FRESQUINHO (PÃO FRANCÊS COM TOMATE, ALFACE, UMA FATIA DE MUÇARELA E PRESUNTO)	4.000	UN.	R\$ 6,83	R\$ 27.320,00
20	MINIPÃO FRANCÊS PESANDO APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS CADA	400	UN.	R\$ 0,55	R\$ 220,00
22	PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL;	190	KG	R\$ 36,00	R\$ 6.840,00
23	PÃO FRANCÊS - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	150	KG	R\$ 13,90	R\$ 2.085,00
24	PATÊ DE FRANGO - O PRODUTO DEVE SER FRESCO, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO COM TAMPAS;	45	KG	R\$ 36,00	R\$ 1.620,00
27	SALGADO - TIPO COXINHA, TAMANHO COQUETEL, RECHEIOS: FRANGO E FRANGO COM CATUPIRY	50	KG	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
28	SALGADO - TIPO EMPADA, TAMANHO COQUETEL, RECHEIOS: FRANGO, FRANGO COM CATUPIRY, QUEIJO E PALMITO	50	KG	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
29	SALGADO - TIPO ESFIRRA, TAMANHO COQUETEL, RECHEIOS: CARNE E FRANGO	50	KG	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
30	SALGADO TIPO PASTEL, TAMANHO COQUETEL, RECHEIOS: CARNE, FRANGO OU QUEIJO	50	KG	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
31	SALGADO TIPO QUIBE SALGADO TIPO QUIBE, TAMANHO COQUETEL, RECHEIO CARNE.	50	KG	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
41	PÃO DOCE	2.000	UN.	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
Total do Fornecedor:					71.375,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 23 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

PANIFICADORA E CONFEITARIA

PARAISO LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro

Matrícula: 8097-2

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 47 de 91



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 713/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **F2 EQUIPE DE APOIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.659.143/0001-76, sediado(a) na Rua Waldemar Gambogi, nº45, no bairro Vila Etna, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Fabrício Evangelista Vicente, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 262/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 141/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Apoio a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através do Sistema de Registro de Preços.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 184709458 - F2 EQUIPE DE APOIO LTDA					
Lote 1: LOTE UNICO					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DE ATÉ (8) HORAS	1.130	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 169.500,00
2	ADICIONAL DE SERVIÇO DE APOIO DE 1 HORA.	500	SERV.	R\$ 18,70	R\$ 9.350,00
Total do Fornecedor:					178.850,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.5.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e





a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 713/2026.

Campo Belo, 23 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

F2 EQUIPE DE APOIO LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO 02/2026

Aos familiares dos usuários das gavetas sociais (gavetão) localizadas no Cemitério das Mercês, conforme relação abaixo, pedimos o comparecimento ao prédio da Prefeitura, situado na Rua João Pinehiro, nº 102, 1º andar, sala da Divisão de Patrimônio até o dia **13 de Novembro de 2026**.

➤ **GAVETA Nº 31, MARIA JOSÉ FLAUSINO, sepultado(a) em 06/09/2023;**





- GAVETA Nº 43 , VANDERELEI MIZAELE DE MORAIS, sepultado (a) em 07/07/2023
- GAVETA Nº 49, ANTONIO EUZEBIO MARTINS, sepultado(a) em 03/10/2023;
- GAVETA Nº 91, LUZIA GUIMARAES DA SILVA, sepultado(a) em 17/09/2023;

Campo Belo, 20 de Outubro de 2026

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 82/2026, firmado em 26/10/2026, com Organização da Sociedade Civil **Sparta Futebol Clube – CNPJ: 19.361.062/0001-57**; **Objeto:** estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como finalidade o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, estabelecida na Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026, finalidade de execução de melhorias na infraestrutura do clube visando a segurança e acessibilidade dos usuários, contratação de serviços técnicos especializados, aquisição de materiais esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** **Ausência de Chamamento Público** 50/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 12 meses. **Valor:** R\$ 75.025,00 (setenta e cinco mil e vinte e cinco reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** Claudiney Ribeiro Alane, **Sparta Futebol Clube**.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMID SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM RECURSOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A DESPESAS CORRENTES E À EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024, com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, e demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de todas as





Organizações da Sociedade Civil - OSCs cujas propostas forem classificadas e aprovadas para celebração de Termo de Colaboração, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMID.

O presente chamamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade e demais princípios que regem a Administração Pública, bem como as disposições específicas do regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A formalização da parceria dependerá do cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, da disponibilidade orçamentária e financeira, da aprovação do Plano de Trabalho, da emissão dos pareceres e atos previstos na legislação e da assinatura e publicação do instrumento de parceria.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI de Campo Belo/MG, para celebração de Termo de Colaboração, visando ao custeio de ações, serviços, programas e atividades de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, executados no Município de Campo Belo/MG, mediante aplicação dos recursos do FMID exclusivamente em despesas correntes diretamente relacionadas ao objeto da parceria, observados os critérios de habilitação, classificação e aprovação estabelecidos neste Edital.

1.2. A parceria terá natureza de atividade continuada ou projeto, conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, observando-se a duração máxima de até 12 (doze) meses, contados da vigência do respectivo Termo de Colaboração, admitidas prorrogações quando legalmente cabíveis.

1.3. Não constitui objeto deste Edital o financiamento de obras, ampliações de área construída, aquisição de veículos, aquisição de bens permanentes ou qualquer despesa classificada como investimento, uma vez que o presente chamamento está direcionado ao custeio de despesas correntes.

2. DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

2.1. Assegurar a continuidade e o fortalecimento de serviços e ações destinados à população idosa, contribuindo para a efetivação dos direitos previstos na legislação vigente.

2.2. Apoiar a manutenção e a qualificação das atividades desenvolvidas pelas OSCs que atendam diretamente pessoas idosas no Município de Campo Belo/MG.

2.3. Contribuir para a prevenção de situações de risco e violação de direitos, para a promoção da autonomia, dignidade, participação social, convivência familiar e comunitária e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

2.4. Possibilitar o custeio de equipe de trabalho diretamente vinculada à execução do objeto, incluindo salários e encargos sociais e trabalhistas, quando previstos, justificados e aprovados no Plano de Trabalho.

2.5. Apoiar despesas correntes necessárias à execução das ações, desde que estejam claramente vinculadas às metas pactuadas, sejam compatíveis com os preços praticados no mercado e permitidas pela legislação.

2.6. Promover a execução transparente, planejada, mensurável e acompanhável dos recursos do FMID, com monitoramento dos resultados e adequada prestação de contas.

2.7. São resultados esperados, conforme a natureza de cada proposta: manutenção ou ampliação qualificada da oferta de atendimento; continuidade de atividades socioassistenciais e de promoção de direitos; melhoria da qualidade e regularidade dos serviços; fortalecimento da equipe responsável pela execução; redução de situações de desproteção; e alcance das metas quantitativas e qualitativas definidas no Plano de Trabalho.





3. LINHAS DE AÇÃO PRIORITÁRIAS

3.1. Poderão ser apresentadas propostas relacionadas, entre outras, às seguintes linhas de ação, desde que compatíveis com as finalidades institucionais da OSC e com as políticas públicas da pessoa idosa:

- I- serviços de acolhimento institucional, quando regularmente ofertados pela OSC e compatíveis com a legislação específica;
- II- serviços e ações de proteção social, convivência, fortalecimento de vínculos, participação e integração social da pessoa idosa;
- III- ações de cuidado, promoção da autonomia, prevenção de agravos e proteção contra negligência, violência, abandono e outras violações de direitos;
- IV- ações de atendimento individual e coletivo, orientação, acompanhamento e apoio às pessoas idosas e, quando pertinente, a seus familiares e cuidadores;
- V- atividades de inclusão social, cultural, recreativa, educativa e de participação comunitária;
- VI- ações de capacitação e qualificação de trabalhadores e cuidadores, desde que diretamente vinculadas ao objeto da parceria;
- VII- outras ações compatíveis com o Estatuto da Pessoa Idosa, com a Política Nacional do Idoso, com as políticas municipais e com as deliberações do CMI.

3.2. A proposta deverá demonstrar, de modo objetivo, o nexo entre a realidade identificada, as ações propostas, a equipe envolvida, os custos e as metas de resultado.

3.3. O edital não estabelece preferência por determinada OSC ou serviço. A seleção ocorrerá mediante critérios objetivos, previamente definidos, e observância da ordem de classificação.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DIVISÃO DOS RECURSOS

4.1. O valor global de referência deste Edital é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

4.2. O valor global disponível será destinado às Organizações da Sociedade Civil que apresentarem propostas habilitadas, classificadas e aprovadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.3. Serão selecionadas até 2 (duas) OSCs, cada uma com limite máximo de repasse de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), observada a ordem de classificação e o valor efetivamente aprovado para cada Plano de Trabalho.

4.4. A divisão igualitária será realizada exclusivamente entre as propostas que atenderem aos requisitos deste Edital, alcançarem a pontuação mínima exigida e forem aprovadas para celebração da parceria, não havendo preferência prévia por determinada Organização da Sociedade Civil, serviço, atividade ou proposta.

4.5. A divisão prevista no item 4.3 constitui limite financeiro máximo por parceria, não representando direito adquirido ao recebimento integral do valor. O repasse será definido de acordo com o valor solicitado e aprovado no Plano de Trabalho, a disponibilidade orçamentária e financeira e a análise técnica e jurídica.

4.6. Caso haja apenas uma OSC habilitada e classificada para celebração, a ela não será automaticamente destinado o saldo reservado à segunda parceria. O recurso não utilizado permanecerá no FMID, salvo decisão administrativa posterior que observe a legislação e, quando cabível, novo procedimento de seleção.

4.7. Caso uma das propostas apresente valor inferior ao limite máximo, a diferença não será automaticamente redistribuída à outra OSC. Qualquer destinação diversa deverá observar os limites, o objeto, as regras do chamamento e a legislação aplicável.

4.8. Não será exigida contrapartida financeira das OSCs selecionadas.





5. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam às condições deste Edital e da legislação aplicável.

5.2. Para fins de participação no certame, a OSC deverá, cumulativamente:

- I- estar regularmente constituída e possuir inscrição ativa no CNPJ;
- II- possuir finalidade institucional compatível com a promoção, proteção, atendimento ou defesa de direitos da pessoa idosa ou com ações de interesse público diretamente relacionadas ao objeto deste Edital;
- III- possuir inscrição/registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI de Campo Belo/MG, quando exigível para a natureza da atividade desenvolvida;
- IV- apresentar proposta e Plano de Trabalho completos, conforme modelo do Anexo I;
- V- apresentar orçamento compatível com o limite máximo estabelecido neste Edital, com custos devidamente discriminados e justificados;
- VI- demonstrar, no Plano de Trabalho, capacidade de executar as ações propostas e alcançar as metas pactuadas;
- VII- não apresentar, na proposta, despesa vedada ou incompatível com o objeto deste Edital.

5.3. As OSCs deverão ainda atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV- possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.4. O tempo de existência, de que trata o item 5.3, IV, a, deste Edital, deverá ser comprovado no momento da celebração da parceria, ocasião em que a OSC deverá possuir o prazo mínimo de existência exigido neste Edital, não sendo exigido tal requisito na data de publicação do edital ou na fase de seleção.

5.5. A experiência prévia de que trata o item 5.3, IV, b, desse Edital, deve ser descrita no Plano de Trabalho e comprovada no momento da celebração da parceria e na forma do Art. 37, inciso III, do Decreto Municipal n.º 8.370/2024.

5.6. A OSC poderá prever a contratação ou aquisição de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, para cumprimento do item 5.3, IV, c deste Edital.

5.7. A Organização da Sociedade Civil deverá ainda:





- I- Comprovar que detém capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - II- Apresentar, no momento da celebração da parceria, certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.
 - III- Apresentar, no momento da celebração da parceria, certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - IV- Apresentar, no momento da celebração da parceria, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
 - V- Comprovar, no momento da celebração da parceria, que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
 - VI- Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.8.** A exigência de inscrição no CMI deve guardar correspondência com a natureza da ação proposta e com as normas municipais e setoriais aplicáveis, vedadas exigências impertinentes ou que restrinjam indevidamente a competição.

6. DOS IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO

6.1. Será impedida de celebrar parceria a OSC que incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo, entre outras:

- I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada, ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V- Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.2. Não são considerados membros de Poder, para fins da vedação legal, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, nos termos do art. 39, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.





7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será processada e julgada por Comissão de Seleção previamente designada por ato administrativo, observando-se a composição e as competências previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.370/2024, podendo contar com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMI, conforme o ato de designação.

7.2. É vedada a participação na Comissão de Seleção de pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, anteriores à data da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I- ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Organização da Sociedade Civil;
- II- ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a Organização da Sociedade Civil;
- III- ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo;
- IV- quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

7.3. Configurado impedimento, o membro deverá declarar-se impedido e ser substituído por pessoa de qualificação equivalente, quando cabível.

7.4. A Comissão poderá solicitar diligências, esclarecimentos e assessoramento técnico, desde que não seja alterada a substância das propostas ou comprometida a isonomia entre os participantes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer cidadão ou OSC é parte legítima para impugnar este Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo e-mail socialconselhos@campobelo.mg.gov.br, observados os procedimentos do Decreto Municipal nº 8.370/2024.

8.2. A resposta às impugnações caberá à Secretária Municipal de Administração, em conjunto com o CMI, conforme art. 6º, do Decreto Municipal n.º 8.370/2024.

8.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, preferencialmente, até 5 (cinco) dias úteis antes da data-limite de apresentação das propostas, pelo mesmo e-mail, e serão respondidos e divulgados na forma do edital e da regulamentação municipal.

8.4. A impugnação não impede a participação do impugnante, salvo decisão fundamentada em sentido contrário ou disposição legal específica.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

8.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.7. Eventual alteração deste Edital que afete a formulação das propostas ou a isonomia implicará prorrogação do prazo, quando necessária, e divulgação pela mesma forma de publicação do instrumento original.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
-------	-----------	------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei N° 3.540 - Ano 2016

Página 58 de 91



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público (30 dias)	26/10/2026
02	Prazo para impugnação do Edital - 05 dias úteis a partir da publicação	27/10/2026 03/11/2026
03	Divulgação das respostas às impugnações/esclarecimentos - 05 dias úteis	10/11/2026
04	Apresentação dos Planos de Trabalho e documentos da fase competitiva - até a data final da publicação	27/10/2026 25/11/2026
05	Análise e julgamento dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção	26/11/2026 02/12/2026
06	Divulgação do resultado preliminar	03/12/2026
07	Interposição de recursos - 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar	04/11/2026 10/12/2026
08	Análise dos recursos e, se cabível, contrarrazões - 05 dias úteis	11/12/2026 17/12/2026
09	Homologação e publicação do resultado definitivo	18/12/2026

9.2. Os prazos serão contados e processados nos termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.370/2024 e deste Edital, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, quando assim aplicável.

9.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento dos planos de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Campo Belo/MG (<https://www.campobelo.mg.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos planos de trabalho, contado da data de publicação do Edital, conforme TABELA 1.

9.4.2. O presente edital pode ser impugnado nos termos e no prazo descrito no item 8. deste Edital.

9.5. Etapa 2: Da Apresentação das Propostas e do Plano de Trabalho

9.5.1. A proposta deverá ser entregue fisicamente na Sede dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Prefeito Wanderley Luiz Maia, nº 580, Bairro Senhor Bom Jesus, Campo Belo/MG, ou em outro meio expressamente admitido no cronograma e comunicado oficialmente.

9.5.2. Cada OSC poderá apresentar somente 1 (uma) proposta neste Chamamento Público.

9.5.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e identificado, contendo:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Plano de Trabalho, conforme Anexo I;
- III- Plano de aplicação dos recursos;
- IV- Memória de cálculo e planilha detalhada das despesas;
- V- Documentos e comprovantes que a OSC entender pertinentes para demonstração da experiência e capacidade de execução;





VI- Declarações previstas no Anexo II, quando exigidas na fase correspondente.

9.5.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo: descrição da realidade; objeto; objetivos geral e específicos; público destinatário; metas quantitativas e qualitativas; indicadores; metodologia; ações; cronograma físico; equipe de trabalho; previsão de receitas e despesas; cronograma de desembolso; forma de monitoramento; meios de comprovação e estratégia de continuidade das ações.

9.5.5. O valor global das propostas apresentadas deverá observar o limite dos recursos financeiros disponíveis neste Edital, correspondente a R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) por OSC, sendo a distribuição dos recursos realizada na forma estabelecida no item 4 deste Edital.

9.5.6. Proposta apresentada fora do prazo será desconsiderada, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação em razão de prorrogação ou retificação oficial do cronograma.

9.5.7. Após o encerramento do prazo de apresentação, não serão admitidos adendos que alterem a essência da proposta, salvo diligência formalmente solicitada pela Administração para saneamento permitido em lei, sem prejuízo da isonomia.

9.6. Etapa 3: Da avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção e dos Critérios de Seleção e Julgamento

9.6.1. A etapa competitiva será eliminatória e classificatória. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção segundo critérios objetivos e metodologia de pontuação previamente definida.

9.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na TABELA 1 para conclusão do julgamento dos planos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.6.3. Serão eliminadas as propostas que: não atendam ao objeto; apresentem valor superior ao limite máximo; contenham despesas vedadas ou incompatíveis; não permitam identificar metas, resultados e meios de comprovação; apresentem informações falsas; ou deixem de atender requisito essencial deste Edital e da legislação.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na TABELA a seguir

ITEM	CRITÉRIO	FAIXA DE PONTUAÇÃO	MÁXIMA
A	Adequação da proposta aos objetivos e à política de atendimento à pessoa idosa	0 a 20	20
B	Relevância e coerência do diagnóstico/realidade com o objeto e público atendido	0 a 15	15
C	Qualidade e viabilidade da metodologia, ações e cronograma de execução	0 a 20	20
D	Clareza, mensurabilidade e adequação das metas e indicadores	0 a 15	15
E	Adequação do orçamento, compatibilidade de custos e vínculo das despesas às metas	0 a 15	15
F	Experiência prévia e capacidade técnica/operacional demonstradas	0 a 10	10
G	Mecanismos de monitoramento, transparência e continuidade dos resultados	0 a 5	5





9.6.5. A pontuação será atribuída conforme a seguinte escala de referência, sem prejuízo da análise qualitativa fundamentada: 0 = não atendimento; 25% da pontuação do item = atendimento insuficiente; 50% = atendimento parcial; 75% = atendimento satisfatório; 100% = atendimento pleno.

9.6.6. A proposta deverá obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos para permanecer classificada, além de não receber nota zero nos critérios A, C, D ou E, considerados essenciais à aferição da adequação, execução, metas e orçamento.

9.6.7. O critério “adequação do orçamento” terá caráter obrigatório, inclusive para atendimento do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, considerando-se a compatibilidade com o valor de referência e a necessidade de justificar eventual seleção de proposta que não seja a mais adequada ao valor de referência.

9.6.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na avaliação.

9.6.9. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente: maior pontuação no critério C; maior pontuação no critério A; maior pontuação no critério E; e, persistindo o empate, sorteio público, devidamente registrado em ata.

9.6.9. A classificação não assegura direito à celebração da parceria. A homologação não gera direito subjetivo ao repasse financeiro, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

9.6.10. A falsidade de informações nos Planos de Trabalho acarretará sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

9.7.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Campo Belo (<https://www.campobelo.mg.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.8.2. Nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 8.370/2024, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, até às 17h, na

9.8.3. Os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

9.8.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, no endereço: Avenida Wanderley Luis Maia, nº580, Senhor Bom Jesus, Campo Belo-MG, ou na forma eletrônica, pelo e-mail: socialconselhos@campobelo.mg.gov.br.

9.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à Secretária Municipal de Assistência Social em conjunto com o CMI, autoridade competente, para decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento do recurso (art. 6º, inciso VII e art. 33, do Decreto Municipal nº 8.370/2024).

9.9.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

9.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).





9.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o CMI, deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Campo Belo (<https://www.campobelo.mg.gov.br>) o resultado definitivo do chamamento público com a lista classificatória das organizações participantes.

9.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.10.3. Após o recebimento e julgamento dos Planos de Trabalho, havendo uma única OSC classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 2
DESCRIÇÃO DA ETAPA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG.

10.2. Etapa 1 - Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o plano de trabalho selecionado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, e arts. 46 do Decreto Municipal nº 8.370/2024).

10.2.2. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º e nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 49 do Decreto Municipal nº 8.370/2024, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei Federal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem





prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

- IV- Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V- Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município;
- VI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII- Alvará de funcionamento;
- IX- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- X- Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual da entidade;
- XI- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XII- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
- XIII- Declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo no Anexo III;
- XIV- declaração do contador responsável pela entidade atestando que a entidade
- XV- mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XVI- Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execuções da parceria, conforme modelo no Anexo III;
- XVII- Declaração com indicação da capacidade administrativa, técnica e gerencial da entidade para execução e manutenção das ações previstas na parceria, conforme modelo no Anexo III;
- XVIII- Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no plano de trabalho, bem como prestar contas na forma determinada em lei, conforme modelo no Anexo III;
- XIX- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e as metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no Anexo III;
- XX- Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme modelo no Anexo III;
- XXI- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das referidas pessoas mencionadas acima, conforme modelo no Anexo III;





XXII- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme modelo no Anexo III;

XXIII- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme modelo no Anexo III.

10.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no item 10.2.2.

10.2.4. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente, até às 18 horas do último dia da convocação na Sala da Sede dos Conselhos situada na Avenida Wanderley Luis Maia, 580, Senhor Bom Jesus, Campo Belo-MG.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, bem como aprovação do plano de trabalho pela Secretária Municipal de Assistência Social em conjunto com o CMI.

10.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

10.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho por ela apresentado.

10.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.3.5. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, o gestor da parceria verificará, junto às Secretarias Municipais a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal.

10.4. Etapa 3: Assinatura do termo de colaboração.

10.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão de parecer do órgão técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral Municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de





prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 46, §10, do Decreto Municipal nº 8.370/2024).

10.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 49, §3º, do Decreto Municipal nº 8.370/2024).

10.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG.

10.5.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014) no diário oficial.

11. DAS DESPESAS CORRENTES PERMITIDAS

11.1. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas correntes necessárias e diretamente relacionadas à execução do objeto e aprovadas no Plano de Trabalho, observados os arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.370/2024 e demais normas aplicáveis.

11.2. Poderão ser contempladas, entre outras devidamente justificadas:

- I- remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria;
- II- salários, encargos trabalhistas e previdenciários, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas diretamente relacionados à equipe vinculada ao objeto, quando legalmente cabíveis e previstos no Plano de Trabalho;
- III- benefícios e despesas trabalhistas legalmente exigíveis ou previstos no vínculo laboral, quando diretamente associados à equipe do objeto;
- IV- materiais de consumo e insumos necessários à realização das ações;
- V- serviços de terceiros diretamente vinculados às atividades previstas;
- VI- despesas de transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, quando indispensáveis à execução do objeto e previstas no Plano de Trabalho;
- VII- aluguel, água, energia elétrica, internet, telefone, limpeza e outras despesas indiretas ou de manutenção, desde que demonstrada a vinculação, proporcionalidade e necessidade para execução do objeto;
- VIII- manutenção e pequenos reparos indispensáveis ao funcionamento regular das atividades, desde que não caracterizem obra, ampliação ou instalação de estrutura nova;
- IX- despesas de comunicação e publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculadas ao objeto e sem promoção pessoal, quando previstas no Plano de Trabalho;
- X- outras despesas correntes estritamente necessárias à execução do objeto, devidamente especificadas, justificadas e aprovadas.

11.3. A remuneração da equipe deverá observar a compatibilidade com os valores praticados no mercado, a qualificação exigida, o tempo efetivamente dedicado à parceria e as regras da legislação trabalhista e da parceria.

11.4. Quando empregado próprio da OSC atuar parcialmente na parceria, deverá ser demonstrado o critério de rateio/proporcionalidade utilizado, com documentação idônea que permita a verificação do tempo ou da parcela de trabalho efetivamente dedicada ao objeto.





11.5. Os valores relativos a encargos trabalhistas e sociais deverão estar discriminados no Plano de Trabalho e poderão ser pagos com os recursos da parceria durante sua vigência, nos limites e condições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

12. DAS DESPESAS VEDADAS

12.1. É vedada a utilização dos recursos da parceria para:

- I- finalidade diversa da estabelecida no objeto ou no Plano de Trabalho;
- II- pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo hipótese legal expressamente admitida;
- III- despesas anteriores à vigência da parceria, salvo hipótese legal expressamente autorizada;
- IV- despesas posteriores ao término da vigência, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei e no instrumento;
- V- multas, juros, correção monetária e encargos por atraso imputável à OSC;
- VI- taxa de administração, gerência ou similar que não corresponda a custo efetivamente necessário e comprovável da execução;
- VII- distribuição de resultados, bonificações ou qualquer forma de distribuição patrimonial incompatível com a natureza sem fins lucrativos da OSC;
- VIII- aquisição de imóveis, veículos, equipamentos e materiais permanentes ou outras despesas classificadas como investimento, neste Edital específico;
- IX- obras que impliquem ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas;
- X- despesas sem vínculo com as metas e ações pactuadas;
- XI- outras despesas vedadas pelos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.370/2024 ou por norma superveniente aplicável.

12.2. A utilização irregular dos recursos poderá ensejar glosa de despesas, restituição de valores, rejeição de contas e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS CONTRATAÇÕES, PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A OSC será responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos e deverá observar o regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração, os princípios previstos no art. 42 e demais regras da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.370/2024.

13.2. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica da parceria, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública e pelo instrumento de parceria.

13.3. Os pagamentos deverão ser realizados de modo a permitir a identificação do beneficiário, do documento fiscal ou trabalhista correspondente, da despesa e do vínculo com o Plano de Trabalho.

13.4. A OSC deverá manter arquivo físico ou digital dos documentos da execução pelo prazo legal, assegurando livre acesso à Administração Pública, ao controle interno, ao Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

14. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Ação 204 - Manutenção dos Conselhos Municipais - Elemento: 34450420000000000000 - [Auxílios] - Referência 1312 - vínculo 150.

14.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.





16. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

16.1. A Administração Pública realizará monitoramento e avaliação da parceria, com caráter preventivo e saneador, buscando acompanhar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados.

16.2. O acompanhamento poderá incluir análise documental, visitas técnicas, reuniões, verificação de registros, entrevistas, análise de indicadores, conferência financeira e demais meios necessários à avaliação da execução.

16.3. O CMI poderá exercer, no âmbito de suas competências, acompanhamento e fiscalização das ações relacionadas à política de atendimento à pessoa idosa.

16.4. A OSC deverá fornecer informações e documentos solicitados pelos agentes de acompanhamento e permitir acesso aos locais, arquivos e sistemas relacionados à parceria.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas observará a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.370/2024, o Manual de Prestação de Contas do Município de Campo Belo e as cláusulas do Termo de Colaboração.

17.2. A análise deverá considerar a comprovação do alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da verificação da adequada aplicação financeira.

17.3. Para despesas de pessoal, deverão ser mantidos, conforme aplicável, folha/recibo de pagamento, comprovantes de transferência, registros trabalhistas, guias e comprovantes de recolhimentos, encargos, férias, 13º, rescisões e demais documentos que permitam aferir a regularidade da despesa.

17.4. Para despesas com fornecedores e prestadores de serviço, deverão ser mantidos os documentos fiscais e os comprovantes de pagamento, bem como os documentos que demonstrem a observância do regulamento de compras e contratações da OSC.

17.5. Saldos financeiros remanescentes e rendimentos financeiros deverão receber a destinação estabelecida no instrumento e na legislação, inclusive devolução ao FMID quando cabível.

18. DA RESCISÃO, DENÚNCIA E DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.370/2024.

18.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

18.3. O Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, nos termos do Decreto Municipal nº 8.370/2024.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução em desacordo com a parceria, a legislação ou os princípios aplicáveis, a Administração poderá, observado o devido processo legal, aplicar as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.370/2024, inclusive advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital será amplamente divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG e nos meios oficialmente utilizados pelo Município, observado o prazo legal mínimo de antecedência.

20.2. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. A falsidade ou inexatidão poderá acarretar eliminação da proposta, rejeição de contas, rescisão da parceria e aplicação das sanções cabíveis.





20.3. A participação no Chamamento Público implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20.4. Os custos de elaboração da proposta e de participação no Chamamento Público serão de responsabilidade das próprias OSCs.

20.5. A Administração não cobrará taxa de participação.

20.6. O Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, sem que caiba indenização aos participantes, observadas as regras legais.

20.7. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o CMI e com o órgão jurídico competente, conforme suas respectivas atribuições e observada a legislação vigente.

20.8. Integram este Edital, para todos os fins:

I- Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho;

II- Anexo II - Modelos de Declarações;

III- Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração.

Campo Belo/MG, 26 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

MARUCIA COSTA RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa - CMI

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			CNPJ
ENDEREÇO			
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CPF
Endereço Eletrônico (e-mail)	Telefone fixo		Telefone celular
NOME DO GESTOR PROJETO (1)			CPF
Endereço Eletrônico (e-mail)	Telefone fixo		Telefone celular



**2 – TIPO PROJETO****NOME DO PROGRAMA/OBJETO DA PARCERIA****OBJETIVO**

Os objetivos são o foco principal do seu projeto: o que você deseja executar

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Descreva a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e o projeto; Cite os aspectos positivos que poderão acontecer na execução do seu projeto e a importância da realização desse projeto.

RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados não devem ser repetições da justificativa do projeto. Na justificativa, deve ser apresentado os motivos pelos quais vale a pena executar o projeto, e, nos resultados esperados, deve estar claro o resultado final esperado com a execução do projeto.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O tempo de execução do projeto em meses

PÚBLICO ALVO

Quem são as pessoas que serão beneficiadas pelo projeto

INDICADORES/FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Como comprovar que o projeto vai ser executado. Quais os documentos devo apresentar para comprovar as despesas realizadas.

3- DA EXECUÇÃO DAS METAS

Meta	Descrição da meta e ações necessárias	Prazo de execução
Estabelecer as metas necessárias para o cumprimento do objeto	Descrever as ações necessárias para cumprir cada meta	Estabelecer o prazo para cumprimento de cada meta

4- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (a ser preenchido pelo município)**5 – DADOS BANCÁRIOS (a conta que será depositado o recurso)**

Banco:	Agência:	Conta:
---------------	-----------------	---------------

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item	Especificação da Despesa	Valor unit.	Valor Total
01	Tarifas de Energia Elétrica por 12 meses	120,00 mês	1.200,00





02	Material de Papelaria: 4 pacotes papel a4	25,00 pac.	100,00
	Material de Papelaria: 4 canetas big	5,00	20,00
	TOTAL		

7- AÇÕES QUE DEMANDARÃO PAGAMENTO COM CHEQUE OU ESPÉCIE QUANDO FOR O CASO

Descrever as ações que demandam pagamento com cheque ou dinheiro e os motivos.

8- AÇÕES QUE DEMANDARÃO PAGAMENTO EM ESPÉCIE QUANDO FOR O CASO

Data: _____ de _____ de 20____

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho

Responsável legal da OSC

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I - CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil–OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campo Belo - MG, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO II

Prezada Senhora Secretária Municipal de Assistência Social





(Nome da OSC) registrada com o CNPJ: (Informar o nº do CNPJ), estabelecida no endereço: (Informar o endereço das e de com Bairro, Cidade, Estado e CEP) tel Cel.

E-mail (informar o e-mail institucional)

representada por: (Informar o nome do representante legal, RG e CPF)

portador do Tel: email: (informar o e-mail institucional)

Vem, respeitosamente, requerer a avaliação do presente Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Campo Belo/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o CMI, conforme Edital nº 02/2026.

Nestes Termos Pede-se deferimento.

Campo Belo, de de 2026.

Assinatura

*anexar cópia de documento com foto. (RG ou CNH, etc.)

DECLARAÇÃO III

Declaramos que nossa instituição, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

“Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;





suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º (Revogado).

§4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser a expressão da verdade ser verdade, firmo a presente.

Campo Belo – MG, de de 20

Assinatura do representante legal da instituição



**DECLARAÇÃO IV**

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação) DECLARA que:

- Que o(a) Sr.(a) (nome e qualificação do gestor), será o gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.
- Que o Sr.(a) (nome e qualificação), inscrito no CRC sob o Nº (.....) é o contador responsável pela (NOME OSC).
- Em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, dispõe de instalações e outras condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, e que para execução do objeto será utilizado: (descrever onde será cumprido o objeto, os profissionais envolvidos e recursos utilizados ou que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas);
- Que dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando apta para desenvolver as atividades propostas no plano de trabalho e cumprir as metas estabelecidas.
- Que a sede da entidade se localiza neste município, no endereço (especificar o endereço), conforme comprovante anexo;

Por ser a expressão da verdade ser verdade, firmo a presente.

Campo Belo - MG, ... de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)

DECLARAÇÃO V

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação) DECLARA que:

Ser entidade sem fins lucrativos e que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme art. (xxx) do seu estatuto;

Que a entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores e, benfeitores ou equivalentes, conforme art. (xxx) de seu estatuto;





Que aplica no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais conforme prevê seu estatuto e mantém escrituração de sua receita e despesas em livro próprio com as formalidades legais que asseguram sua exatidão;

Que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho, bem como prestar contas na forma determinada em lei;

Que não se encontra impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados a qualquer título e que a entidade não incorre em nenhuma das vedações da legislação municipal, naquilo que não for compatível com a Lei n. 13.019/2014.

Não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Que não possui em seu quadro de dirigentes agentes políticos;

-Que não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade de membros do poder público concedente;

Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Por ser a expressão da verdade ser verdade, firmo a presente.

Campo Belo - MG, ... de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)

DECLARAÇÃO VI

Eu _____, brasileiro, contador com inscrição no CRC sob o n.º _____, com endereço profissional na _____, DECLARO, ser o responsável pela _____ escrituração _____ contábil da OSC _____, bem como que esta mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Campo Belo – MG, xx de xx de xxxx

DECLARAÇÃO VII

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei N° 3.540 - Ano 2016

Página 74 de 91



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF

Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Campo Belo - MG, ... de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)

DECLARAÇÃO VII

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação) DECLARA, sob as penas da Lei que, que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do Termo de Colaboração.

BANCO Nº

NOME





AGENCIA Nº
CONTA CORRENTE Nº

Campo Belo - MG, ... de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Organização Religiosa)

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º xxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO E A xxxxxx.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Adalberto Ribeiro Lopes** e a Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Maria de Fatima Freire Furtado**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a(o) OSC, **xxxxxxxxxx**, inscrito no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxx**, sediado à Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) presidente **xxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado à Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal Nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024, , consoante o processo administrativo de Chamamento Público n.º xx/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto repasse de recursos, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I- delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

1.3- Caso o objeto da parceria envolva a aquisição de bens ou a contratação de serviços de terceiros, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a identificar, em todas as etapas da execução orçamentária e financeira, o beneficiário final dos recursos, entendido como toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que receba, execute ou usufrua, direta ou indiretamente, dos recursos oriundos da emenda parlamentar.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração, o **servidor** **XXXXXXXXXXXXXX**.

2.2 – A Organização da Sociedade Civil nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se necessário;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.





k) encaminhar, via processo digital, à Controladoria do Município, no prazo regulamentar, cópia digitalizada do presente instrumento e do respectivo Plano de Trabalho, bem como as informações de execução exigidas pelo Decreto Municipal nº 9.577/2026.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) manter escrituração contábil regular;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e as vedações previstas no item 5.5 desta Cláusula Quinta;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- j) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- k) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- l) ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;





- m) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- n) comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) manter transparência ativa em sítio eletrônico próprio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de colaboração é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4.2 – A despesa correrá à conta da dotação orçamentária da seguinte dotação orçamentária:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - Nenhuma parcela de recurso decorrente deste Termo de Colaboração será liberada sem a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão gestor competente e sua subsequente disponibilização no Portal da Transparência do Município, condição que se aplica a todas as parcelas previstas no cronograma de desembolso.

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;





III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 - Sem prejuízo do disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, é vedado, quanto à movimentação dos recursos decorrentes desta emenda parlamentar:

I- a transferência dos recursos para contas bancárias diversas daquelas vinculadas à execução do objeto;

II- a realização de saques em espécie;

III- a utilização de contas de passagem ou mecanismos congêneres destinados exclusivamente ao trânsito de recursos;

IV- a adoção de procedimentos que impeçam ou dificultem a identificação do beneficiário final, do fornecedor de bens, do prestador de serviços ou do destino dos recursos públicos;

V- a realização de pagamentos sem a correspondente documentação comprobatória da despesa e da efetiva execução do objeto financiado.

5.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, inclusive o Decreto Municipal n.º 8.370, de 26 de dezembro de 2024, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II- sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

6.3 -O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 6.2, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.





6.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, exceto nos casos em que o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência;
- IV- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por **xxxxxxxxxxxxxx**, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:





- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá ser realizada em estrita observância do Decreto Municipal Nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024, do Manual de Prestação de Contas e demais legislações pertinentes e conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I- extrato da conta bancária específica;
- II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no prazo de no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§3.º Para fins do § 2.º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado do início de vigência da parceria.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:





I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias úteis, no caso de omissão na prestação de contas, por notificação.

§ 2º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias úteis, no caso de irregularidade ou descumprimento parcial do objeto, por notificação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e,

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.





9.8 -Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o artigo 108 do Decreto Municipal n.º 8.370/24; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o artigo 108 do Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

9.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do





plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA PRÓPRIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10.1. Sem prejuízo da publicidade a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em seu Portal da Transparência, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a manter, em sítio eletrônico próprio, transparência ativa quanto à execução da presente parceria, disponibilizando, no mínimo, as seguintes informações e mantendo-as atualizadas durante toda a vigência do instrumento:

- I- objeto, finalidade e metas da parceria;
- II- estimativa dos recursos financeiros necessários para a execução;
- III- classificação orçamentária da despesa, com indicação de se tratar de despesa corrente ou de capital;
- IV- número de inscrição no CNPJ da entidade beneficiária, sua denominação completa e a qualificação de seu representante legal;
- V- data da disponibilização do recurso;
- VI- identificação do gestor responsável pela fiscalização e execução do recurso, tanto por parte do Município quanto da entidade beneficiária;
- VII- instituição financeira e dados da conta bancária específica vinculada à execução da emenda, observadas as restrições legais de segurança da informação;
- VIII- plano de aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro de execução;
- IX- relatórios de execução do objeto e as respectivas prestações de contas apresentadas;
- X- indicação da conta bancária utilizada para a movimentação financeira, vedado o uso de contas de passagem ou de mecanismos que dificultem a rastreabilidade dos recursos.

10.2. As informações de que trata esta Cláusula deverão ser disponibilizadas previamente ao início da execução orçamentária e financeira da parceria, sendo condição para a liberação dos recursos, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PLACA INFORMATIVA

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a fixar, em sua sede ou no local de execução do objeto, placa informativa visível ao público, contendo, no mínimo, as seguintes informações:





- I- o objeto, a finalidade e as metas da parceria;
- II- o valor total recebido e a data da disponibilização do recurso;
- III- os prazos de início e término da parceria.

11.2. A placa deverá ser fixada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira parcela dos recursos e mantida durante toda a vigência da parceria, sob pena de retenção de parcelas subsequentes, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELATÓRIO DE GESTÃO

12.1. Sem prejuízo da prestação de contas final de que trata a Cláusula Nona, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a elaborar e disponibilizar, em meio digital de acesso público, relatório de gestão anual dos recursos recebidos, contendo, no mínimo:

- I- detalhamento do objeto executado;
- II- detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento das condicionantes constitucionais e legais aplicáveis à execução; e
- III- relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados com os recursos da parceria, quando houver.

12.2. O relatório de gestão de que trata esta Cláusula deverá ser disponibilizado até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado anualmente, a cada dia 30 de junho, até o encerramento da execução do objeto, ocasião em que será inserido o relatório de gestão final.

12.3. O descumprimento do prazo de que trata o item 12.2 caracteriza omissão no dever de prestar contas, sujeitando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL às medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

13.3– É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 87 de 91



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



14.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

15.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,





15.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado ou rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2 - Constitui, igualmente, hipótese de rescisão independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a constatação superveniente de vínculo vedado nos termos da Cláusula 14, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou sistema eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via sistema eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e





III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Campo Belo/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Belo - MG, _____ de _____ de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO
Secretária Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OSC

Procuradoria-Geral do Município:
(Pela regularidade formal da minuta)

Testemunhas:



**DEMAE****PORTARIA N º 778, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

Designar servidor para responder em substituição.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 4º da Lei Municipal Nº 737 de 06 de novembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDINAN BARROS PEREIRA**, para substituir o servidor **WAGNER TRINDADE FERREIRA**, a partir de 24/10/2026, enquanto perdurar o afastamento por motivo de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 24/10/2026.

Campo Belo, 26 de outubro de 2026.

FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA
Diretor

